



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**15.ª SUBSEÇÃO**

Portaria nº 15SS-906/2017

O Presidente da 15.ª Subseção OAB-RJ, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

O Presidente da 15ª Subseção OAB-RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Subseção de que advogados (as) que possuem inscrições em outros estados da Federação estariam exercendo suas atividades neste Estado, em número de causas superiores ao permitido - anual cinco processos -, sem que haja a devida inscrição suplementar, em total desacordo com o art. 10, § 2º do E. OAB;

Considerando que cabe a esta Subseção atuar, dentro da sua circunscrição, quanto ao melhor desempenho das atividades profissionais de seus inscritos, bem como daqueles que aqui militam, tudo isso em conformidade com as normas legais (Estatuto, Código de Ética, Provimentos e Regulamento Geral, todos da OAB etc.);

RESOLVE tomar as seguintes providências:

A) Notificar, por meio de carta aberta, todos os advogados que militam na circunscrição desta Subseção, ou seja, Macaé, Conceição de Macabu, Carapebus e Quissamã, que estejam nesta condição, que procurem esta Entidade localizada na Av. Elias Agostinho, n. 194, Imbetiba, Macaé, ou qualquer outra Subseção ou até mesmo a Seccional, para que a seguinte providência seja realizada, no prazo de 15 dias: abertura de inscrição suplementar neste Estado;